

Proc. 21.577 - III

1945

CJT-235-45  
ALL/ECB

Não se conhece de recurso  
extraordinário interposto  
sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Panificação e Confeitaria do Niterói, em nome de seu associado Antônio Matos Vilega, recorre extraordinariamente da decisão de Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, confirmando a sentença proferida pela 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, julgou improcedente a reclamação apresentada pelo referido associado contra a firma Pires & Costa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente deixou de preencher os requisitos previstos nas alíneas a e b, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, únicas hipóteses em que tem cabimento o recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Dorval Leocádia	Procurador

Assinado em  
Publicado no Diário da Justiça em 7 / 4 / 45.